



MATÉRIA: Projeto de Lei nº 01, de 02 de janeiro de 2018

PROMOVENTE: Vereador Dagberto Reis

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, no município de Sant'Ana do Livramento.

PARECER

O Vereador signatário, na qualidade de Relator designado, estudando a presente matéria, e considerando que o Projeto de Lei pretende proibir a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Sant'Ana do Livramento, assim refere.

Pretende o Projeto de Lei Ordinária proibir a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Sant'Ana do Livramento. Ocorre que já existe Lei Complementar que trata sobre a matéria, Lei Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento, que em seu Capítulo II, artigo 107, “DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS”, reza que no interesse público, a Administração Pública Municipal fiscalizará o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, no que for de sua competência, e ainda, em seu artigo 108 diz que é absolutamente proibido fabricar ou manipular explosivos sem licença do órgão competente e em local diferente do previsto no Plano Diretor; manter depósito de material inflamável, de explosivos, sem atender as exigências legais, depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos. E ainda, o artigo 109 refere que não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas licenças.

A presente proposição é uma lei ordinária e sabemos que há matérias reservadas à lei complementar. Tecnicamente, não deve um projeto de lei ordinária versar sobre questões que são reservadas à lei complementar. Contudo, existe a possibilidade de ser amplamente discutida a questão levantada pelo nobre colega em sede de projeto de lei complementar, cuja tramitação regular necessita de audiência pública, posto que este é um tema relevante e extremamente atual, sendo importantíssimo para os animais domésticos e fauna silvestre que habita as cidades, que indiscutivelmente sofrem com a detonação de explosivos.

Sendo assim, como já é matéria de Lei Complementar, não pode Lei ordinária tratar sobre o mesmo tema, sendo necessário promover Projeto de Lei Complementar,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



que deverá seguir tramitação orientada pelo artigo 111 da Resolução nº 1.252 de 08 de junho de 2016, com o objetivo de suprimir ou alterar o artigo 107 e seguintes do Código de Posturas do Município, uma vez que naquele é permitido o emprego e manipulação de explosivos, desde que fiscalizado e autorizado pela Administração pública Municipal.

Conclui, portanto, **por não recomendar sua tramitação.**

É o parecer.

Sant' Ana do Livramento, 20 de março de 2018



Vereador Antonio Zenoir
RELATOR
Líder da Bancada - PSD